



Câmara Municipal de Alfenas
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

CONTRATO Nº 005/2018

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M - 8.073.018 e inscrito no CPF sob o nº 561.035.066-20, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNET EDITORA LTDA - ME**, com sede situada à Rua Henrique Itiberê da Cunha, nº 860, Bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.919/0001-38, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, Sr. **ADEMAR APARECIDO GIMENES**, portador da Cédula de Identidade nº 705.783-0, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 021.925.439-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a assinatura do Boletim Mensal de Administração Pública e Gestão Municipal, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste, conforme anexo.

1.2. A assinatura contempla:

a) REVISTA IMPRESSA mensal; via Correios - edição impressa com 100 páginas com elevada concepção gráfica em encadernação de alta qualidade que é postada entre os dias 15/20 do mês de referência da edição;

b) REVISTA ELETRÔNICA mensal; que pode ser acessado através da área do cliente em "Revistas On-line" pelo site: www.governet.com.br;



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

c) **PORTA REVISTA** para arquivamento dos exemplares de forma organizada;

d) **BANCO DE DADOS** - senha exclusiva para acesso ilimitado ao Boletim assinado. Um completo BANCO DE DADOS, contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos principais tribunais de contas, artigos e pareceres, que são acessíveis via Internet, na área do cliente do site www.governet.com.br;

e) **ATENDIMENTO ON-LINE** pelo site www.governet.com.br, por telefone, fax, e-mail;

f) **NEWSLETTER** semanal contendo notícias sobre os principais acontecimentos relacionados à Administração Pública;

g) **CONSULTORIA** - 24 (vinte e quatro) Orientações referente ao Boletim assinado - composta por profissionais especializados em Administração Pública, respondendo às dúvidas do assinante por escrito.

h) **CORTESIA** - 01 Exemplar do Livro - Coleção Governet de Direito Administrativo - Licitações e Contratos - Lei n. 8.666/93 - IN n. 05/14 **Volume I - Ed. Governet.2015**;

i) **CORTESIA** - 01 ASSINATURA (web) com acesso ilimitado à Obra "Anotações ao Pregão" pelo menu Legislação Anotada. A obra traz: comentários, doutrina, jurisprudência - artigo por artigo sobre a legislação federal básica, composta pela Lei n. 10.520/02 e pelos Decretos federais n. 3.555/00 e 5.450/05.

1.3. Contempla também, o montante de 100 (cem) orientações jurídicas fundamentadas (pareceres), para auxílio nos momentos decisivos de cunho científico e técnico na demanda do dia a dia, bem como logins e senhas para os departamentos do Legislativo.

1.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega dos Boletins nas dependências da **CONTRATANTE**.

1.5. Os suplementos e edições extras relacionados ao objeto deste Contrato, que vierem a ser editados, deverão ser normalmente entregues pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. O objeto do presente Contrato será entregue mensalmente a partir do mês de fevereiro de 2018, diretamente:

2.1.1. Nas dependências da **CONTRATANTE**, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, feita pela própria **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

2.2. Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste Contrato, até o endereço indicado nesta cláusula correrão por conta, única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 06 de fevereiro de 2018, devendo encerrar-se em 06 de fevereiro de 2019, sendo este último condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR:

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).

4.2. Durante a vigência do presente Contrato, o preço ora pactuado não sofrerá nenhum tipo de reajuste financeiro.

4.3. O pagamento será único, pelo valor total do Contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, em forma de boleto.

4.3.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias corridos, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste Contrato.

4.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Natureza: 3.3.90.30.00; Ficha: 008.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor designado para a função.

6.3. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os boletins mensalmente, entre os dias 15/20 do mês de referência da edição, nos locais indicados pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas à postagem dos Boletins, bem como toda e qualquer correspondência relacionada ao presente ajuste.

7.4. A **CONTRATADA** está obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada, se no curso do contrato algum documento perder a validade.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES:

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

8.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, as sanções previstas na legislação que rege esta contratação.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Alfenas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Alfenas Estado de Minas Gerais

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 06 de fevereiro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ADEMAR APARECIDO GIMENES
Gerente Administrativo da Governet Editora Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____